



# DEJESP

## Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo

ADMINISTRATIVO

Presidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4323 • São Paulo, quinta-feira, 06 de novembro de 2025

[www.tjsp.jus.br/dejesp](http://www.tjsp.jus.br/dejesp)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO N° 628/2025

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução OE nº 956/2025, que disciplina o Plantão Judiciário em Segundo Grau e dá outras providências e orientações;

**CONSIDERANDO** que, conforme previsto no artigo 1º, 'caput', da referida Resolução, nos períodos em que não houver expediente normal, o plantão judiciário em Segundo Grau será realizado em formato virtual, ressalvados os casos de impossibilidade técnica, das 9 às 13 horas, com a participação de Desembargadores(as) ou Juízes(as) Substitutos(as) em Segundo Grau, **sendo admitido o peticionamento das 9 horas às 12 horas**;

**CONSIDERANDO** também que, conforme previsto no artigo 4º, 'caput', da referida Resolução, a competência do plantão de Segundo Grau abrange exclusivamente o exame das matérias a que aludem o artigo 1º do Provimento nº 579/97<sup>1</sup>, com a redação alterada pelo Provimento nº 1.154/06<sup>2</sup>, e os artigos 3º e 7º, do Provimento nº 654/99<sup>3</sup>, observado, ainda, o disposto na Resolução nº 71<sup>4</sup>, do C. Conselho Nacional de Justiça, quando a autoridade envolvida estiver sujeita à competência do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** que, no artigo 5º da referida Resolução, estão previstos os casos em que não serão apreciados no regime de plantão em Segundo Grau;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 6º, § 6º, da mesma Resolução, no sentido de que, sendo outro o sistema de peticionamento, que não aquele atualmente utilizado no âmbito deste Tribunal, ato da Presidência disciplinará o caminho de peticionamento, cadastramento, distribuição e encaminhamento do pedido ao(à) magistrado(a) sorteado(a) e o que mais for necessário a respeito da matéria;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor dos Comunicados nºs 571/2025 e 583/2025;

**CONSIDERANDO**, por fim, as ferramentas disponíveis no sistema eproc e suas particularidades

**COMUNICA** que o peticionamento no sistema eproc durante o funcionamento do plantão em Segundo Grau deverá ser realizado exclusivamente no horário **das 9 horas às 12 horas**, cabendo ao(à) interessado(a) assinalar corretamente, **em campo apropriado, disponibilizado na tela de peticionamento**, que a matéria está enquadrada nas hipóteses cabíveis para apreciação pelo plantão em Segundo Grau, observados os termos previstos na Resolução OE nº 956/2025.

**COMUNICA**, ainda, que a não observância da forma correta de peticionamento e dos horários descritos no 'caput' do artigo 1º da Resolução OE nº 956/2025 implicarão o encaminhamento das petições ao órgão julgador competente, conforme a ordem cronológica de entrada.

**COMUNICA**, por fim, que eventuais dúvidas sobre o sistema eletrônico poderão ser dirimidas por meio do Portal de Chamados<sup>5</sup> e eventuais comunicações, pelo e-mail institucional [plantao2instancia@tjsp.jus.br](mailto:plantao2instancia@tjsp.jus.br)

<sup>1</sup> <https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/12329>

<sup>2</sup> <https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/46118>

<sup>3</sup> <https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/18594>

<sup>4</sup> <https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/91071>

<sup>5</sup> <https://www.suportesistemastjsp.com.br>

## SEMA - Secretaria da Magistratura

### COMUNICADO N° 631/2025

**A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** comunica que a entrada central do Palácio da Justiça estará fechada no dia 12/11/2025, quarta-feira, devido à realização da eleição para os cargos de Direção, Cúpula e membros da Escola Paulista da Magistratura. O acesso de funcionários dar-se-á pela Rua 11 de agosto e a entrada do público e advogados dar-se-á pela Rua Anita Garibaldi.

### COMUNICADO N° 599/2025

O Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça, torna público os nomes dos **candidatos(as)** para as **eleições aos cargos de Direção e Cúpula deste E. Tribunal e membros da Escola Paulista da Magistratura, biênio 2026-2027**, ordenados pela antiguidade no Tribunal de Justiça:

**PARA PRESIDENTE:**

Artur César Beretta da Silveira  
Francisco Eduardo Loureiro

**PARA VICE-PRESIDENTE:**

Ligia Cristina de Araújo Bisogni  
Heraldo de Oliveira Silva  
Luís Francisco Aguilar Cortez  
Carlos Henrique Abrão

**PARA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA:**

Silvia Rocha  
Marcelo Martins Berthe  
Adalberto José Queiroz Telles de Camargo Aranha Filho

**PARA PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO:**

Sidney Romano dos Reis  
Luciana Almeida Prado Bresciani

**PARA PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO:**

Roberto Nussinkis Mac Cracken  
Luís Fernando Nishi

**PARA PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL:**

Hermann Herschander  
Roberto Caruso Costabile e Solimene

**MEMBROS DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA:**

**CHAPA – RICARDO CUNHA CHIMENTI**

DIRETOR: Ricardo Cunha Chimenti

VICE-DIRETOR: João Batista Amorim de Vilhena Nunes

**CONSELHO CONSULTIVO E DE PROGRAMAS**

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO: Marco Fábio Morsello e Alexandre David Malfatti

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO: Walter Rocha Barone e Tania Mara Ahualli

SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL: Maria de Lourdes Rachid Vaz de Almeida e Luiz Fernando Vaggione

JUIZ DE ENTRÂNCIA FINAL: Ricardo Dal Pizzol

Outrossim, com fundamento nos artigos 4º e 17 a 25 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e nos termos da Resolução nº 606/2013 do Colendo Órgão Especial, **convoca o Tribunal Pleno para as eleições**, que serão realizadas exclusivamente em AMBIENTE VIRTUAL:

**DATA: 12 de novembro**

**HORÁRIO: da 0 às 12 horas**, em primeiro escrutínio, e das 13 às 16 horas, em segundo escrutínio, **se houver**.

**ACESSO AO SISTEMA:** <https://www.tjsp.jus.br/Eleicoes>

Comunica, ainda, que haverá **terminais disponíveis para votação no Salão do Júri** (2º andar do Palácio da Justiça), bem como para consulta da lista de abstenções, **das 9 às 16 horas do dia 12/11/2025**, e convida a todos para acompanhar a apuração dos resultados, que ocorrerá logo após a finalização dos respectivos escrutínios, no Salão dos Passos Perdidos (2º andar do Palácio da Justiça).

O procedimento de votação será divulgado oportunamente pelo e-mail institucional.

**RESOLUÇÃO N° 990/2025**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de remanejamento de cargos de Juiz de Direito do Estado;

**CONSIDERANDO** o incremento do volume dos serviços forenses, que recomenda, segundo critérios técnicos de movimentação processual, a constante racionalização dos serviços judiciais;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de remanejamento de cargos de Juiz de Direito em todo o Estado, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018; e

**CONSIDERANDO** o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 2004/203 – SEMA 1.2.1,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - REMANEJAR** 01 cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca da Capital para o cargo de Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível do Foro Regional V – São Miguel Paulista da Comarca da Capital.

**Artigo 2º - ALTERAR**, em razão do disposto no artigo anterior, a denominação do atual cargo de Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional V – São Miguel Paulista da Comarca da Capital, para Juiz de Direito Titular I da referida Vara Cível.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 05 de novembro de 2025.

(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça

**RESOLUÇÃO N° 991/2025**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

**CONSIDERANDO** o incremento do volume dos serviços forenses, que recomenda, segundo critérios técnicos de movimentação processual, a constante racionalização dos serviços judiciais;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de remanejamento de competências das Varas Judiciais em todo o Estado, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018; e

**CONSIDERANDO** o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 2025/144789 - SPI;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - REMANEJAR** a 2ª Vara Criminal, ainda não instalada, do Foro Regional XI – Pinheiros da Comarca da Capital, com cargo de Juiz Titular e ofício respectivos, em 2ª Vara Criminal da Comarca de Caraguatatuba.

**Artigo 2º - ALTERAR**, em razão do disposto no artigo anterior, a denominação da atual Vara Criminal da Comarca de Caraguatatuba para 1ª Vara Criminal da referida Comarca.

**Artigo 3º** - A 1ª Vara Criminal da Comarca de Caraguatatuba continuará a processar os feitos de competência do júri e execuções criminais e a 2ª Vara Criminal da referida Comarca processará os feitos de competência da infância e da juventude (infracional), com redistribuição igualitária da competência criminal comum e da competência de violência doméstica e familiar contra a mulher entre as duas varas.

**Artigo 4º** - Os feitos de competência da infância e juventude (protetiva) permanecerão afetos à 3ª Vara Cível da Comarca de Caraguatatuba.

**Artigo 5º** – Esta Resolução entrará em vigor a partir da instalação da nova vara.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 05 de novembro de 2025.

(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça

## SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

### PROVIMENTO CONJUNTO Nº 301/2025

Dispõe sobre a alteração da denominação da Unidade de Processamento Judicial – 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> Varas Criminais da Comarca de Bauru.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º e 3º da Resolução nº 979/2025, que remaneja a competência da 2<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Bauru para 1<sup>a</sup> Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da mesma Comarca e altera a denominação da 4<sup>a</sup> Vara Criminal da referida Comarca para 2<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca em questão;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento Conjunto nº 190/2025;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos nº 5.542/2025 – SGP 1.3.2;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Alterar a denominação da Unidade de Processamento Judicial – 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> Varas Criminais da Comarca de Bauru para Unidade de Processamento Judicial – 1<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup> Varas Criminais da referida Comarca, a qual compete a execução dos serviços auxiliares das 1<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup> Varas Criminais da Comarca de Bauru.

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no artigo 1º, alterar o caput do artigo 2º do Provimento Conjunto nº 190/2025, que passa a contar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - A Unidade de Processamento Judicial – 1<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup> Varas Criminais da Comarca de Bauru passa a contar com a seguinte estrutura:

Coordenadoria da UPJ

Equipe de Atendimento ao Pùblico e Movimentação Administrativa;

Equipe de Movimentação de Processos Digitais

Equipe de Cumprimento de Processos Digitais”

**Art. 3º** - O artigo 3º do Provimento Conjunto nº 190/2025, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Os(As) servidores(as) dos Ofícios das 1<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup> Varas Criminais da Comarca de Bauru, designados(as) em cargo de comando de:

I – Coordenador, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados como Coordenador ou Gestores de Equipe na estrutura da UPJ – 1<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup> Varas Criminais da referida Comarca, e

II – Chefe de Seção Judiciária, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados como Gestores de Equipe na estrutura da UPJ – 1<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup> Varas Criminais da referida Comarca ou na composição dos Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 1<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup> Varas Criminais desta mesma Comarca.”

**Art. 4º** - Alterar o artigo 4º e seu § 1º do Provimento Conjunto nº 190/2025, que passam a contar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Os Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 1<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup> Varas Criminais da Comarca de Bauru, enquanto vigente o presente Provimento Conjunto, terão a seguinte estrutura:

Dois Assistentes Judiciários;

Dois Escreventes Técnicos Judiciários, e

Dois(Duas) Estagiários(as) de Direito.

**§ 1º** - Os(As) Chefes de Seção Judiciários dos 1º ao 3º Ofícios Criminais da Comarca de Bauru poderão suprir a posição dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, em razão do disposto no inciso II do artigo 3º.”

**Art. 5º** - Alterar o artigo 5º e seu § 1º do Provimento Conjunto nº 190/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - Quando mais de um(a) dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete dos(as) Juízes(as) de 1º Grau se ausentarem por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, poderá um(a) dos(as) servidores(as) lotados(as) na UPJ - 1<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup> Varas Criminais da Comarca de Bauru ser designado(a) para suprir a ausência enquanto perdurar o afastamento.

**§ 1º** - Se não houver servidor(a) em número suficiente na UPJ – 1<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup> Varas Criminais da Comarca de Bauru, para atender o disposto no caput deste artigo, a Presidência do Tribunal de Justiça providenciará escrevente para suprir a ausência.”

**Art. 6º** - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data da instalação das 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Bauru, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

(a) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

## SPI - Secretaria de Primeira Instância

### COMUNICADO CONJUNTO N° 928/2025 (Processo nº 2025/50976)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que, no período de **10 e 11 de novembro de 2025**, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das **1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Varas Judiciais da Comarca de Mirassol**, em virtude da implantação da UPJ – Unidade de Processamento Judicial. Ficam mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências designadas. No período da suspensão dos prazos processuais, poderá o gestor de cada unidade majorar a porcentagem de servidores em teletrabalho, exceto para aqueles impedidos pela Resolução 850/2021. Os registros de frequência deverão ser realizados normalmente, de forma presencial ou remota.

### COMUNICADO CONJUNTO N° 929/2025 (Processo nº 2025/124848)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e ao público em geral que a Unidade de Processamento Judicial da **1<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup> Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campinas** iniciará suas atividades em 07 de novembro de 2025, devendo ser observado o fluxo de trabalho estabelecido no Provimento Conjunto nº 292/2025.

### COMUNICADO CONJUNTO N° 930/2025 (Processo nº 2017/183965)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que, no período de **11 e 12 de novembro de 2025**, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das **1<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup> Varas Cíveis da Comarca de Limeira**, em virtude da implantação da UPJ – Unidade de Processamento Judicial. Ficam mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências designadas. No período da suspensão dos prazos processuais, poderá o gestor de cada unidade majorar a porcentagem de servidores em teletrabalho, exceto para aqueles impedidos pela Resolução 850/2021. Os registros de frequência deverão ser realizados normalmente, de forma presencial ou remota.

### COMUNICADO N° 636/2025 (Processo nº 2017/183965)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, considerando a implantação da Unidade de Processamento Judicial – UPJ 1<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup> Varas Cíveis da Comarca de Limeira - SP, **CONVIDA** os magistrados abaixo relacionados a participarem do treinamento virtual “SAJ para Magistrados”, na modalidade EaD, disponibilizado na Plataforma Moodle, e **CONVOCA** a participarem da reunião virtual do *Microsoft Teams* para esclarecimento de dúvidas, conforme segue:

#### TREINAMENTO VIRTUAL

**Data:** 11 de novembro de 2025

**Endereço para acesso ao treinamento:** <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1605>

#### REUNIÃO VIRTUAL (*Microsoft Teams*)

**Data:** 12 de novembro de 2025

**Horário:** das 11h às 12h

**Endereço para acesso à reunião:** oportunamente será encaminhado link por e-mail

#### RELAÇÃO DE MAGISTRADOS

1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Limeira

**DR. GUILHERME SALVATTO WHITAKER**

2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Limeira

**DR. RILTON JOSE DOMINGUES**

3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Limeira

**DR. MARIO SÉRGIO MENEZES**

**DRA. JULIANA DI BERARDO**

4<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Limeira

**DR. PAULO HENRIQUE STAHLBERG NATAL**

5<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Limeira

**DR. FLÁVIO DASSI VIANNA**

## Lista de Distribuição

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

## **Lista de Próximos Julgados - Colégio Recursal**

Em atendimento à resolução CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões presenciais de julgamentos do Colégio Recursal estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique nos links <https://www.tjsp.jus.br/ColegioRecursal/Comunicados/Pautas>.

## **SJ - Secretaria Judiciária**

### **Lista de Distribuição de Feitos Originários e Recursos**

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

### **Lista de Próximos Julgados**

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento em Segundo Grau estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico/AtasPautasSegundoGrau> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual).

## **SEÇÃO I**

### **ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

#### **Subseção I: Atos e comunicados da Presidência**

#### **SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA**

##### **Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas - SPr 4**

###### **COORDENADORIA DE CERIMONIAL**

###### **CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da 4ª Vara Cível e da Unidade de Processamento Judicial Cível do Foro Regional de Vila Mimosa, bem como de Instalação da Vara Regional das Garantias, da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e das Unidades de Processamento Judicial Criminais e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campinas**, a realizar-se no dia **6 de novembro** de 2025 (quinta-feira), às **11 horas**, no Fórum da Comarca de Campinas, Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 (Auditório Benedicto Jorge Farah) – Cidade Judiciária – Jardim Santana – Campinas/SP.

###### **COORDENADORIA DE CERIMONIAL**

###### **CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da Vara Regional das Garantias, da 7ª Vara Cível e das Unidades de Processamento Judicial Cível, da Família e das Sucessões e Criminal da Comarca de Piracicaba**, a realizar-se no dia **6 de novembro** de 2025 (quinta-feira), às **16 horas**, no Fórum Professor Francisco Morato, na Rua Bernardino de Campos, 55 (Salão do Júri) – Cidade Alta – Piracicaba/SP.

**COORDENADORIA DE CERIMONIAL  
CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Itapevi**, a realizar-se no dia **10 de novembro** de 2025 (segunda-feira), às **9h30**, no Fórum Desembargador Francisco Adail Martins Moreira, na Rua Vereador Doutor Cid Manoel de Oliveira, 405 (Salão do Júri) – Jardim Santa Rita – Itapevi/SP.

**COORDENADORIA DE CERIMONIAL  
CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cotia**, a realizar-se no dia **10 de novembro** de 2025 (segunda-feira), às **11 horas**, no Fórum Desembargador Theodomiro Dias, na Rua Topázio, 585 – Jardim Nomura – Cotia/SP.

**COORDENADORIA DE CERIMONIAL  
CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Posse dos Desembargadores José Eduardo Marcondes Machado e Anna Paula Dias da Costa**, a realizar-se no dia **18 de novembro** de 2025 (terça-feira), às **17 horas**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

## **SEMA 1.1**

### **SEMA 1.1.1**

#### **ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTE**

O Excentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução 135/2011 do E. Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

**01) N° 0001039-32.2025.2.00.0826– CAPITAL** – Representação formulada pela Doutora KATIA MARIA PRATT, advogada, de 22/09/2025.

**ADVOGADA: KATIA MARIA PRATT- OAB/SP N° 185.665**

**NOTA DE CARTÓRIO:** A íntegra da decisão foi encaminhada ao e-mail informado nos respectivos autos.

### **SEMA 1.2.1**

O Excentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 04/11/2025, autorizou o que segue:

**EMBU DAS ARTES** - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos **no período de 05 a 07 de novembro de 2025**.

**NOTA:** *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência*

O Excentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 05/11/2025, autorizou o que segue:

**OUROESTE** - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h20, e dos prazos dos processos físicos **no dia 05 de novembro de 2025**.

**NOTA:** *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência*

**PIQUETE** - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h45, e dos prazos dos processos físicos **no dia 05 de novembro de 2025**.

**NOTA:** *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência*

**SANTOS (3ª Vara da Família e das Sucessões)** - suspensão do atendimento ao público e dos prazos processuais **nos dias 13 e 14 de novembro de 2025**.

**SEMA 1.3****COMUNICADO Nº 638/2025**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA comunica que **SOMENTE** os(as) magistrados(as) de 1<sup>a</sup> instância promovidos(as) por ato de 05/11/2025, para os cargos de **JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, permanecerão respondendo por suas antigas varas e designações de 05/11/2025 a 09/11/2025**, sem incidência de diárias e transporte.

**SEMA 3.1****ATOS DE 05/11/2025, COM EFEITOS A PARTIR DE 06/11/2025.**

O Desembargador **ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVIEIRA**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no impedimento ocasional do Desembargador Presidente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea "c" da Constituição da República e artigo 26, inciso II, alínea "g" do Regimento Interno, e em face das listas de indicações elaboradas pelo Órgão Especial do Tribunal,

**REMOVE,**

**ARTHUR DE PAULA GONÇALVES** do cargo de Juiz de Direito da 4<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Bauru (entrância final), ao cargo de **2º JUIZ DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**HELIANA MARIA COUTINHO HESS** do cargo de Juíza de Direito da 4<sup>a</sup> Vara de Acidentes do Trabalho - Capital (entrância final), ao cargo de **3ª JUÍZA DE DIREITO DA 5ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**DENISE INDIG PINHEIRO** do cargo de Juíza de Direito da 2<sup>a</sup> Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Osasco (entrância final), ao cargo de **1ª JUÍZA DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**LUIZ FERNANDO PARREIRA MILENA** do cargo de Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Diadema (entrância final), ao cargo de **1º JUIZ DE DIREITO DA 7ª TURMA RECURSAL CÍVEL (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**JAYTER CORTEZ JUNIOR** do cargo de Juiz de Direito da 7<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Bauru (entrância final), ao cargo de **2º JUIZ DE DIREITO DA 6ª TURMA RECURSAL CÍVEL (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**CARLOS ALEXANDRE BÖTTCHER** do cargo de Juiz de Direito Titular II da 3<sup>a</sup> Vara Cível do Foro Regional I - Santana da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **3º JUIZ DE DIREITO DA 6ª TURMA RECURSAL CÍVEL (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**RAFAEL TOCANTINS MALTEZ** do cargo de Juiz de Direito da 2<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarulhos (entrância final), ao cargo de **1º JUIZ DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**WAGNER ROBY GIDARO** do cargo de Juiz de Direito da 2<sup>a</sup> Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Campinas (entrância final), ao cargo de **4º JUIZ DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**ROGÉRIO SARTOR ASTOLPHI** do cargo de Juiz de Direito da 6<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Piracicaba (entrância final), ao cargo de **2º JUIZ DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**CRISTIANO DE CASTRO JARRETA COELHO** do cargo de Juiz de Direito Titular II da 25<sup>a</sup> Vara Cível - Central da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **1º JUIZ DE DIREITO DA 6ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**ALEXANDRE BETINI** do cargo de Juiz de Direito da Vara do Júri e Execuções Criminais da Comarca de Santos (entrância final), ao cargo de **3º JUIZ DE DIREITO DA 6ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**MAURICIO TINI GARCIA** do cargo de Juiz de Direito da 2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo (entrância final), ao cargo de **3º JUIZ DE DIREITO DA 7ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**JOSÉ FRANCISCO MATOS** do cargo de Juiz de Direito da 4<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul (entrância final), ao cargo de **3º JUIZ DE DIREITO DA 8ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**THATYANA ANTONELLI MARCELINO BRABO** do cargo de Juíza de Direito Titular II da 1<sup>a</sup> Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **1ª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**CELSO LOURENÇO MORGADO** do cargo de Juiz de Direito Titular II da 1<sup>a</sup> Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IX - Vila Prudente da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **2º JUIZ DE DIREITO DA 6ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**ROGER BENITES PELLICANI** do cargo de Juiz de Direito da 6<sup>a</sup> Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **3º JUIZ DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**LÚCIA HELENA BOCCI FAIBICHER** do cargo de Juíza de Direito Titular I da 1ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **1ª JUÍZA DE DIREITO DA 5ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL)**.

**PROMOVE POR ANTIGUIDADE,**

**ALEX FREITAS LIMA** do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ilhabela (entrância inicial), ao cargo de **3º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**DIEGO DE ALENCAR SALAZAR PRIMO** do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jacupiranga (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**RENATA PALMEIRO PEREIRA** do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita (entrância inicial), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**ANDRÉ DELLA LATTA CARTAXO** do cargo de Juiz de Direito da Vara da Comarca de Ipuáçu (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**MARCELLA LEAL RESTUM** do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Iguape (entrância inicial), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**GUSTAVO CELESTE ORMENESE** do cargo de Juiz de Direito da Vara da Comarca de Apiaí (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**SARA FONTES CARVALHO DE ARAUJO** do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mirandópolis (entrância inicial), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**AIME PERES SOARES BOMFIM** do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Panorama (entrância inicial), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**GUSTAVO COMIN OTAVIANO** do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Presidente Epitácio (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**PROMOVE POR MERECIMENTO,**

**OTÁVIO AUGUSTO VAZ LYRA** do cargo de Juiz de Direito da Vara da Comarca de Santa Adélia (entrância inicial), ao cargo de **4º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE OSASCO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**CAIO FAGUNDES LAMPA** do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Panorama (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**ERIKA LAIS FERREIRA PORTELA VIEIRA** do cargo de Juíza de Direito da Vara da Comarca de Teodoro Sampaio (entrância inicial), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**JOAO AUGUSTO FERNANDES FOCHESATO** do cargo de Juiz de Direito da Vara da Comarca de Junqueirópolis (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**.

**SEMA 3.1**

**EDITAL N° 106/2025**  
**JUIZ(A) SUPLENTE DE TURMA RECURSAL**  
**COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**POR DELIBERAÇÃO DA EGRÉGIA PRESIDÊNCIA**, encontram-se abertas as inscrições para atuação como **JUIZ(A) SUPLENTE DE TURMA RECURSAL DO COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos termos da Resolução nº 896/2023, conforme segue:

**2ª TURMA RECURSAL CÍVEL**  
**7ª TURMA RECURSAL CÍVEL**  
**1ª TURMA RECURSAL CRIMINAL**  
**4ª TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA**  
**6ª TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA**

**INSCRIÇÕES:**

- 1 - Somente para os(as) magistrados(as) de **entrância final**,
- 2 - **06 de novembro de 2025 (quinta-feira) até às 18h do dia 10 de novembro de 2025 (segunda-feira)**,
- 3 - Não haverá prazo de desistência.
- 4 - Preenchendo o formulário **forms**, acessível no seguinte link:

<https://forms.office.com/r/UtReCKrMGe>

Secretaria da Magistratura - SEMA, 05 de novembro de 2025.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO**

**COMUNICADO N° 637/2025**  
**(CPA 2021/112187 – vinculado ao processo nº 2024/112287)**

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** aos Senhores Magistrados e Senhoras Magistradas, Dirigentes e Servidores e Servidoras das Unidades Judiciais e das Secretarias, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Estado, Advogados, Advogadas e ao público em geral, que o imóvel situado na Rua Paulino Maciel, nº 142 – Jaú/SP, foi devolvido em 01/09/2025, não havendo mais setores desta Egrégia Corte no referido endereço.

**COMUNICA**, ainda, que o Setor Técnico Psicossocial ali instalado foi transferido para o prédio do Fórum Local, situado à Avenida Rodolpho Magnani, s/n - Jaú/SP.

**Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça****SEMA****SEMA 1.1.1****AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES**

**01) N° 0006924-80.2025.2.00.0000- CAPITAL** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que o Pedido de Providência formulado por FABIANA CATARINA DONATELLI MALVESTITI e MAIKON VINICIUS RIBEIRO MAESTRELLO, por seu advogado, de 20/09/2025, foi cadastrado no sistema PJECOR sob o nº 0006924-80.2025.2.00.0000, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhado a esta Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, para apuração de eventual irregularidade, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

**NOTA DE CARTÓRIO:** Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando “documento oficial de identificação” e “inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda” dos representantes, bem como procuração com poderes específicos para representar perante esta Corregedoria Geral da Justiça, pelo e-mail: [sema.representacao@tisp.jus.br](mailto:sema.representacao@tisp.jus.br) ou peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital.

**ADVOGADO: FRANCISCO RAFAEL FERREIRA- OAB/SP nº 203.445**

**02) Nº 0001178-81.2025.2.00.0826 – BARUERI** – O Excentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por MICHEL ABOUCHAR, de 20/10/2025, foi autuada no sistema PJECOR sob o nº 0001178-81.2025.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

**NOTA DE CARTÓRIO:** Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deve regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda e comprovante ou declaração de residência, pelo e-mail: [sema.representacao@tjsp.jus.br](mailto:sema.representacao@tjsp.jus.br) ou peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital.

### **DESPACHOS**

**01) 0001035-92.2025.2.00.0826 – UBATUBA** – Em atenção à representação formulada por LUCAS DE SOUZA LIRA, de 18/09/2025, e por ordem do Excentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 24/10/2025, foi exarado o seguinte despacho (ID 6753695): “Vistos. Ao que se infere da análise do extrato atualizado da ação nº 0000318-26.2025.8.26.0642 (ID 6747720), o feito de interesse do representante foi sentenciado em 08.10.2025. Em tais circunstâncias, dispõe o § 1º do art. 24 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça ser possível reconhecer, pela solução do processo, a perda do objeto da representação por excesso de prazo. Nessa quadra, por ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, presente cenário de possível perda superveniente do objeto do expediente, manifeste-se o representante.”

### **ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES**

O Excentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

**01) Nº 0001114-71.2025.2.00.0826 – TAUBATÉ** – Representação formulada por TACIANA ALBA DE ANDRADE e KAROLINE SANTOS GUATURA SILVA, por seus advogados, de 08/10/2025.

**ADVOGADOS:** CHARLENE VIEIRA SILVA- OAB/RJ nº 178.748 e FRANCISCO GUILHERME SAVIOLI RAMOS - OAB/RJ nº 228.451

O Excentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

**01) Nº 0000898-13.2025.2.00.0826 – SANTOS** – Representação por excesso de prazo formulada por ROSA NICACIO RODRIGUES COELHO, por seu advogado, de 21/08/2025.

**ADVOGADO:** VALDIR RODRIGUES DE SÁ - OAB/SP nº 358.582.

**NOTA DE CARTÓRIO:** A íntegra das decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos respectivos autos.

**EXTRAJUDICIAL****Dicoge 5.1****PROCESSO N° 2025/66710 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**DECISÃO:** Vistos. Aprovo integralmente o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria. Fixadas diretrizes para uniformização tanto do procedimento a ser observado na inserção dos dados no assento de óbito do desconhecido, como da forma de cobrança dos emolumentos (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002), às quais atribuo caráter normativo, publique-se o parecer por dois dias alternados no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP), sem prejuízo da devida publicidade a ser dada no Portal do Extrajudicial. Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ora aprovado à Corregedoria Nacional de Justiça para instrução do Pedido de Providências nº 0005770-27.2025.2.00.0000. São Paulo, 28 de outubro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2025/66710**

(417-2025-E)

**EMENTA:** Registro Civil das Pessoas Naturais. Expediente visando à padronização de rotinas relacionadas à identificação tardia de cadáveres. Diretriz com o objetivo de uniformizar a forma de cobrança de emolumentos (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002).

**I. Caso em Exame**

1. Requerimento administrativo iniciado pelo Instituto Médico Legal, dando conta de que o aprimoramento de técnicas de processamento e leitura de impressões digitais permitiu a identificação de milhares de cadáveres em cujos assentos de óbito não consta identificação do falecido.

**II. Questão em Discussão**

2. Discutem-se duas questões: a) o procedimento a ser seguido para a obtenção da retificação do assento; b) se há gratuidade para a retificação e a expedição da primeira certidão.

**III. Razões de Decidir**

3. Ofício do IML devidamente assinado é documento hábil que permite a inserção dos dados do falecido identificado tardiamente em seu assento de óbito;  
 4. O suprimento dos dados de identificação do falecido em seu assento de óbito não depende de ordem judicial (art. 110 da Lei nº 6.015/73).  
 5. A correta identificação do falecido é a própria essência do assento de óbito.  
 6. A inserção dos dados de identificação no assento de óbito da pessoa até então desconhecida deve ser considerada como finalização do ato de registro que estava incompleto.

**IV. Dispositivo e Tese**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (28/10/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00066710 e o código H98P5L4.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2025/66710**

7. Parecer no sentido de que, em se tratando de inserção dos dados de identificação no assento de óbito de pessoa desconhecida: a) basta o ofício do Instituto Médico Legal devidamente assinado pelo responsável pela identificação; b) o suprimento dos dados do assento não depende de ordem judicial; c) não são devidos emolumentos nem pela inserção de todos os dados de identificação do falecido, nem pela expedição da primeira certidão extraída do assento completo, desde que, nesse último caso, os familiares do falecido tenham sido identificados e o documento lhes seja entregue.

*Tese de julgamento:* 1. O pleito formulado pelo Instituto Médico Legal enquadra-se na gratuidade garantida pelo art. 30 da Lei nº 6.015/73. 2. Fixação de diretrizes para uniformização tanto do procedimento a ser observado na inserção dos dados no assento de óbito do desconhecido, como da forma de cobrança dos emolumentos (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002), com atribuição de caráter geral e normativo.

**Legislação Citada:**

- Lei nº 6.015/73, art. 30, 109 e 110.
- Lei Estadual nº 11.331/2002, art. 29, § 2º.
- CNN/CN/CNJ-Extra, art. 205-A e 205-B.
- NSCGJ, Capítulo XVII, item 99.

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado nesta Corregedoria Geral a pedido do Instituto Médico Legal, com o objetivo de padronizar rotinas relacionadas à identificação tardia de cadáveres. De acordo com o Instituto, o aprimoramento das técnicas de processamento e leitura de impressões digitais permitiu a identificação



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2025/66710**

de quatro mil cadáveres em cujos assentos de óbito não consta identificação do falecido.

Após a realização de reunião com representantes do Instituto Médico Legal, da qual participou o Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça de São Paulo, Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, solicitou-se a manifestação da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP (fls. 9).

Em resposta, a ARPEN/SP informou que a questão apresentada pode ser solucionada por meio de retificação do assento de óbito, mas que o procedimento, por ausência de previsão legal, não pode ser realizado de forma gratuita em nenhuma hipótese (fls. 19/22).

Intimado, o Instituto Médico Legal informou que a questão foi encaminhada à Superintendência da Polícia Técnico Científica, “*solicitando que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Segurança Pública possa avaliar medidas jurídicas para reverter a postura da Arpen (Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo), principalmente para os familiares que se declararem com hipossuficiência de recursos financeiros*” (fls. 37/38).

Tendo em vista a consulta formulada, foi concedido novo prazo para manifestação do Instituto Médico Legal (fls. 41).

A fls. 51/52, o Instituto Médico Legal informou que ainda não houve resposta à consulta feita em âmbito interno.

**É o relatório.**

Os representantes do Instituto Médico Legal, órgão do Governo do Estado de São Paulo, explicaram tanto no ofício enviado a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2025/66710**

esta Corregedoria Geral (fls. 4/6), como na reunião realizada em 12 de maio de 2025 que o “*IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, com o aprimoramento das técnicas de processamento e leitura das impressões digitais, revisitou milhares de fichas dactiloscópicas, de cadáveres tidos inicialmente como não identificados, dos últimos 40 anos, os quais após esta releitura, muitos passaram a figurar como cadáveres plenamente qualificados*” (fls. 4).

Esses cadáveres agora identificados foram sepultados como desconhecidos, mesma informação que consta no assento de óbito deles. O Instituto explica, ainda, que pretende, na medida do possível, buscar os familiares desses falecidos, para que enfim tomem ciência da morte do parente até então desaparecido, entregando-lhes a certidão de óbito devidamente retificada.

O Instituto, ao final, apresenta duas questões a esta Corregedoria Geral da Justiça: a) esclarecimento a respeito do procedimento a ser seguido para a obtenção da retificação do assento; b) pleito no sentido de que a retificação e a expedição da primeira certidão sejam gratuitas.

A primeira delas é de fácil solução.

Em sua manifestação, a ARPEN/SP explicou a diferença entre a retificação realizada de forma estritamente extrajudicial (art. 110 da Lei nº 6.015/73) e aquela feita por ordem judicial (art. 109 da Lei nº 6.015/73), concluindo, com fundamento no art. 205-A, § 1º, III, “a”, e § 2º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (28/10/25),  
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00066710 e o código H98P5LJ4.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2025/66710**

- Foro Extrajudicial<sup>1</sup>, que a inserção dos dados de identificação no assento de óbito do desconhecido pode ser feita independentemente de ordem judicial. Sugeriu, ainda, a expedição de ofício circular aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, esclarecendo que, para o suprimento dos dados no assento da pessoa tida como desconhecida basta o ofício do IML devidamente assinado pelo responsável pela identificação.

O dissenso entre IML e ARPEN/SP se refere à concessão de gratuidade para os atos de suprimento de dados e expedição da certidão respectiva.

O Instituto Médico Legal defende que a gratuidade deve ser reconhecida, não se podendo atribuir nem ao Estado nem aos eventuais familiares do falecido o pagamento dos emolumentos pelo ato de suprimento. A ARPEN/SP, por sua vez, invocando o art. 205-B do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial<sup>2</sup> e a natureza tributária dos emolumentos, sustenta que não há base legal ou normativa para a concessão da gratuidade.

---

<sup>1</sup> Art. 205-A. Sem prejuízo da aplicação subsidiária do disposto na Seção I deste Capítulo, aplica-se à restauração e ao suprimento de atos e livros no Registro Civil das Pessoas Naturais o disposto nesta Seção.

§ 1º Para efeito desta Seção, considera-se:

I – atos do registro civil: registros, averbações e anotações;

II – restauração: procedimento previsto para regularização de casos em que, por conta de extravio ou danificação total ou parcial de folhas do livro do registro civil das pessoas naturais, tenham-se tornado inviáveis a leitura do ato e a respectiva emissão de certidão;

III – suprimento: procedimento previsto para suprir:

a) dados que não foram inseridos no ato do registro civil quando de sua lavratura, apesar de obrigatórios ou recomendáveis (suprimento parcial do ato);  
 (...)

§ 2º Não sendo cabíveis os procedimentos administrativos de que tratam as Subseções deste Capítulo, a restauração ou o suprimento deverá ocorrer mediante requerimento direto ao juiz corregedor permanente na forma da Seção I deste Capítulo.

<sup>2</sup> Art. 205-B. Enquanto não for editada legislação específica no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, o valor dos emolumentos para os procedimentos de restauração ou suprimento será o correspondente ao procedimento de retificação administrativa ou, em caso de inexistência desta previsão específica em



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2025/66710**

Respeitados os argumentos da ARPEN/SP e sem negar o caráter tributário dos emolumentos devidos aos delegatários de serviços extrajudiciais, entendo que há, sim, base legal para a concessão da gratuidade na espécie.

Preceitua o art. 30 da Lei nº 6.015/73:

*"Art. 30. Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva."*

A gratuidade concedida tanto para o registro de nascimento como para o registro de óbito garante o direito fundamental à cidadania e impede a invisibilidade social do indivíduo. Não se poderia admitir que os pais deixassem de registrar o nascimento do filho no Registro Civil das Pessoas Naturais, serviço público por excelência, por falta de condições financeiras para tanto. Do mesmo modo, a lavratura gratuita do assento de óbito visa a garantir que a informação do falecimento de determinada pessoa chegue ao Registro Civil das Pessoas Naturais.

Informações seguras relativas ao nascimento e ao óbito da população são do mais alto interesse público e servem de base, por exemplo, para a elaboração de políticas públicas.

Especificamente em relação ao óbito, cabe ao Registrador Civil comunicar a ocorrência a diversos órgãos (Secretaria de Segurança Pública, Justiça Eleitoral, INSS etc.), de forma a

---

*legislação estadual, de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para o procedimento de habilitação de casamento.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2025/66710**

possibilitar a atualização de uma série de cadastros públicos, o cancelamento de benefícios etc.

Em se tratando de óbito de pessoa desconhecida, porém, o assento respectivo é quase uma formalidade. Nesse caso, com efeito, praticamente nenhuma das inúmeras informações que devem constar em um assento de óbito (letras “a” a “n” do item 99 do Capítulo XVII das NSCGJ<sup>3</sup>) poderá ser inserida no livro de registro de óbitos.

Certidão deste ato também não será extraída, uma vez que, se o falecido é desconhecido, não se sabe a quem o documento deve ser entregue.

Desse modo, parece inadequado e totalmente contrário ao interesse público que a interpretação seja no sentido de que a gratuidade de emolumentos garantida por lei tenha se esvaído em um ato formal e inútil. Assento de óbito sem identificação alguma do falecido

<sup>3</sup> 99. O assento de óbito deverá conter:

- a) a hora, se possível, o dia, o mês e o ano do falecimento;
- b) o lugar do falecimento, com a sua indicação precisa;
- c) o prenome, o sobrenome, o sexo, a idade, a cor, o estado civil, a profissão, a naturalidade, o domicílio e a residência do morto;
- d) se era casado ou vivia em união estável, o nome do cônjuge ou companheiro supérstite, mencionando-se a circunstância quando separado judicialmente, divorciado, ou de união estável dissolvida; se viúvo ou companheiro supérstite, o nome do cônjuge ou companheiro pré-morto; e o Registro Civil das Pessoas Naturais do casamento ou união estável;
- e) no caso da alínea anterior, a menção se limitará as relações de estado civil atuais, salvo se o declarante apresentar as informações relativas a toda cadeia de casamentos e uniões estáveis anteriores;
- f) os prenomes, os sobrenomes, a profissão, a naturalidade e a residência dos pais;
- g) se faleceu com testamento conhecido;
- h) se deixou filhos, nome e idade de cada um, mencionando se entre eles há interditos;
- i) se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos atestantes;
- j) o lugar do sepultamento;
- k) se deixou bens;
- l) se era eleitor;
- m) pelo menos uma das informações a seguir arroladas: número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; se contribuinte individual; número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro de Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; número de registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo; número e série da Carteira de Trabalho;
- n) o nome do declarante e sua qualificação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2025/66710**

é a antítese da segurança de informações que se espera do serviço de registro. Por mais que dados relacionados ao dia e local do falecimento e local do sepultamento sejam relevantes, não há como negar que a essência de todo tipo de assento lavrado no Registro Civil – nascimento, casamento e óbito – é a identificação do indivíduo. O que realmente importa são as informações que revelam quem nasceu, quem se casou e quem morreu. Se um bebê é encontrado sem registro, seu assento será lavrado e lhe será atribuído um nome, uma identidade. Sequer se cogita o registro de um casamento em que a identidade dos cônjuges seja desconhecida. E é justamente por isso que o assento de óbito da pessoa desconhecida deve ser considerado um ato complexo, cuja finalização somente ocorre com a vinda de informações seguras a respeito da identidade do falecido.

Não há, portanto, suprimento de dados do assento; há, na verdade, finalização de assento que não pôde ser encerrado corretamente por falta de informações necessárias.

Note-se que a definição de “suprimento” para atos de Registro Civil de Pessoas Naturais constante no art. 205-A, § 1º, III, “a” do Código Nacional de Normas do Conselho Nacional de Justiça não altera o que até aqui se afirma.

De acordo com o dispositivo normativo, suprimento é o “*procedimento previsto para suprir dados que não foram inseridos no ato do registro civil quando de sua lavratura, apesar de obrigatórios ou recomendáveis*”.

No caso dos assentos de óbito de desconhecidos, porém, os dados omitidos não são simplesmente obrigatórios – como

Original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (28/10/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00066710 e o código H98P5LJ4.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2025/66710**

ocorre na ausência de menção à existência de algum filho, de testamento ou de bens. As informações omitidas são a própria essência, a substância, do assento incompleto que foi lavrado.

Sob outro prisma, seria inconcebível que o registro das informações relevantíssimas obtidas pelo Instituto Médico Legal – que dizem respeito a pessoas sepultadas como desconhecidas, cujos familiares sequer sabem se está viva ou morta – fique no aguardo do pagamento de emolumentos. Não se pode admitir que o Estado, se valendo dos esforços do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt e do Instituto Médico Legal, obtenha êxito na identificação de cadáveres sepultados nos últimos quarenta anos como desconhecidos e não consiga levar o fruto desse trabalho ao acervo público de óbitos em função do não pagamento da taxa correspondente.

Por tudo isso, sugere-se, em caráter normativo, no que se refere à inserção dos dados de identificação no assento de óbito de pessoa desconhecida: a) que basta o ofício do Instituto Médico Legal devidamente assinado pelo responsável pela identificação; b) que o suprimento dos dados do assento não depende de ordem judicial; c) que não são devidos emolumentos pela inserção de todos os dados de identificação do falecido.

Ainda na forma do art. 30 da Lei nº 6.015/73, será gratuita a primeira certidão extraída do assento completo, desde que os familiares do falecido tenham sido identificados e o documento lhes seja entregue.

Considerando o que constou nas informações prestadas por esta Corregedoria Geral para instrução do Pedido de Providências

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (28/10/25),  
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00066710 e o código H98P5LJ4.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2025/66710**

nº 0005770-27.2025.2.00.0000, sugere-se o encaminhamento à Corregedoria Nacional de Justiça cópia deste parecer e da r. decisão que eventualmente o aprovar.

Por fim, recomenda-se a publicação deste parecer tanto no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP) como no Portal do Extrajudicial, diante da sugestão de que se atribua ao tema caráter normativo.

*Sub censura.*

São Paulo, data registrada no sistema.

**Carlos Henrique André Lisboa**

**Juiz Assessor da Corregedoria**

Assinatura Eletrônica

Original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (28/10/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/ataendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00066710 e o código H98P5LJ4.

## CONCLUSÃO

Em 24 de outubro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Letícia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

**Proc. nº 2025/00066710**

### **Vistos.**

Aprovo integralmente o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria.

Fixadas diretrizes para uniformização tanto do procedimento a ser observado na inserção dos dados no assento de óbito do desconhecido, como da forma de cobrança dos emolumentos (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002), **às quais atribuo caráter normativo**, publique-se o parecer por dois dias alternados no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP), sem prejuízo da devida publicidade a ser dada no Portal do Extrajudicial.

Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ora aprovado à Corregedoria Nacional de Justiça para instrução do Pedido de Providências nº 0005770-27.2025.2.00.0000.

São Paulo, data registrada no sistema.

**FRANCISCO LOUREIRO**

**Corregedor Geral da Justiça**

Assinatura Eletrônica

---

## Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

---

### SEMA 1.2

#### SEMA 1.1.2

##### **RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 05/11/2025**

**01. Nº 0000863-53.2025.2.00.0826 – RECURSO** em expediente administrativo. – **Negaram provimento ao recurso, v.u.**

**02. Nº 2025/129.128 - OPCÕES** dos Desembargadores JOSÉ ERNESTO DE SOUZA BITTENCOURT RODRIGUES, para a 16ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Flávio Cunha da Silva, e DINIZ FERNANDO FERREIRA DA CRUZ, para a 37ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Hélio Nogueira. – **Deferiram, v.u.**

**03. Nº 2014/123.488 - OFÍCIO** do Excelentíssimo Senhor Ministro EDSON FACHIN, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando que a Doutora LORENA DANIELLY NÓBREGA DE ALMEIDA, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca da Capital, permaneça à disposição daquela Corte, por mais seis meses, a contar de 16 de novembro de 2025, para continuar atuando como Juíza Instrutora no Gabinete da Ministra Cármem Lúcia, com prejuízo de sua designação. – **Deferiram, v.u.**

**04. Nº 2025/128.866 - ELEIÇÃO** para o cargo de Desembargador(a) Ouvidor(a) do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos termos do art. 29-A do Regimento Interno. - **Elegeram a Desembargadora ROSANGELA MARIA TELLES para o cargo de Ouvidora, com 16 (dezesseis) votos, e o Desembargador MARCELO LOPES THEODOSIO para o cargo de Ouvidor Substituto, com 07 (sete) votos.** Não foram computados votos para o Desembargador Eurípedes Gomes Faim Filho.

**05. Nº 2004/203 - MINUTA DE RESOLUÇÃO** que dispõe sobre o remanejamento de um cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Capital para o cargo de Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível do Foro Regional V – São Miguel Paulista da Comarca da Capital, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018. - **Aprovaram a minuta de Resolução, v.u.**

**06. Nº 2025/49.003 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE** referente à reestruturação e reorganização administrativa dos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo. - **Aprovaram a proposta e determinaram o encaminhamento do Anteprojeto de Lei à elevada consideração da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, v.u.**

**07. Nº 2025/138.173 - INDICAÇÕES** para provimento de 17 (dezessete) cargos de Juiz de Direito de Turma Recursal - Entrância FINAL (Edital nº 92/2025). - Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Para provimento do cargo de 2º JUIZ DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou o Doutor ARTHUR DE PAULA GONÇALVES, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Bauru. Para provimento do cargo de 3ª JUIZA DE DIREITO DA 5ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, Indicou a Doutora HELIANA MARIA COUTINHO HESS, Juíza de Direito da 4ª Vara de Acidentes do Trabalho - Capital. Para provimento do cargo de 1ª JUIZA DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, Indicou a Doutora DENISE INDIG PINHEIRO, Juíza de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Osasco. Para provimento do cargo de 1º JUIZ DE DIREITO DA 7ª TURMA RECURSAL CÍVEL (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou o Doutor LUIZ FERNANDO PARREIRA MILENA, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Diadema. Para provimento do cargo de 2º JUIZ DE DIREITO DA 6ª TURMA RECURSAL CÍVEL (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou o Doutor JAYTER CORTEZ JUNIOR, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Bauru. Para provimento do cargo de 3º JUIZ DE DIREITO DA 6ª TURMA RECURSAL CÍVEL (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou o Doutor CARLOS ALEXANDRE BÖTTCHER, Juiz de Direito Titular II da 3ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de 1º JUIZ DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou o Doutor RAFAEL TOCANTINS MALTEZ, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarulhos. Para provimento do cargo de 4º JUIZ DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou o Doutor WAGNER ROBY GIDARO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Campinas. Para provimento do cargo de 2º JUIZ DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou o Doutor ROGÉRIO SARTOR ASTOLPHI, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba. Para provimento do cargo de 1º JUIZ DE DIREITO DA 6ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou o Doutor CRISTIANO DE CASTRO JARRETA COELHO, Juiz de Direito Titular II da 25ª Vara Cível - Central da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de 3º JUIZ DE DIREITO DA 6ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou o Doutor ALEXANDRE BETINI, Juiz de Direito da Vara do Júri e Execuções Criminais da Comarca de Santos. Para provimento do cargo de 3º JUIZ DE DIREITO DA 7ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou o Doutor MAURICIO TINI GARCIA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo. Para provimento do cargo de 3º JUIZ DE DIREITO DA 8ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou o Doutor JOSÉ FRANCISCO MATOS, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul. Para provimento do cargo de 1ª JUIZA DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, Indicou a Doutora THATYANA ANTONELLI MARCELINO BRABO, Juíza de Direito Titular II da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de 2º JUIZ DE DIREITO DA 6ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou o Doutor CELSO LOURENÇO MORGADO, Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IX - Vila Prudente da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de 3º JUIZ DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicou o Doutor ROGER BENITES PELLICANI, Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de 1ª JUIZA DE DIREITO DA 5ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, Indicou a Doutora LÚCIA HELENA BOCCI FAIBICHER, Juíza de Direito Titular I da 1ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa da Comarca de São Paulo, e como remanescentes o Doutor PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Central e a Doutora ALESSANDRA LAPERUTA NASCIMENTO ALVES DE MOURA, Juíza de Direito Titular I da 2ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara.

**08. Nº 2025/139.106 - INDICAÇÕES** para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA (Edital nº 95/2025). - Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Para provimento do cargo de 3º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicou o Doutor ALEX FREITAS LIMA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ilhabela. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicou o Doutor DIEGO DE ALENCAR SALAZAR PRIMO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jacupiranga. Para provimento do cargo de JUIZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, Indicou a Doutora RENATA PALMEIRO PEREIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicou o Doutor ANDRÉ DELLA LATTA CARTAXO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Ipuã. Para provimento do cargo de JUIZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, Indicou a Doutora MARCELLA LEAL RESTUM, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Iguape. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicou o Doutor GUSTAVO CELESTE ORMENESE, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Apiaí. Para provimento do cargo de JUIZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, Indicou a Doutora SARA FONTES CARVALHO DE ARAUJO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mirandópolis. Para provimento do cargo de JUIZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, Indicou a Doutora AIME PERES SOARES BOMFIM, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Panorama. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicou o Doutor GUSTAVO COMIN OTAVIANO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Presidente Epitácio. Para provimento do cargo de 4º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE OSASCO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de merecimento, indicou o Doutor OTÁVIO AUGUSTO VAZ LYRA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Santa Adélia. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de merecimento, indicou o Doutor CAIO FAGUNDES LAMPA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Panorama. Para provimento do cargo de JUIZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de merecimento, Indicou a Doutora ERIKA LAIS FERREIRA PORTELA VIEIRA, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Teodoro Sampaio. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de merecimento, indicou o Doutor JOAO AUGUSTO FERNANDES FOCHESATO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Junqueirópolis. Deixou de fazer indicação para os cargos de 06 (seis) JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO, 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE GUARULHOS, 2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE GUARULHOS, 4º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE GUARULHOS e 5º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE GUARULHOS, em razão de não haver magistrados(as) inscritos(as).

**09. Nº 2024/6.057 - REMOÇÃO** solicitada pelo Desembargador AFONSO CELSO DA SILVA, com assento na 37ª Câmara de Direito Privado, para a 35ª Câmara de Direito Privado, na cadeira vaga em decorrência da aposentadoria da Desembargadora Ana Maria Alonso Baldy, ocorrida em 16/06/2025. – Deferiram, v.u.

**10. Nº 2025/144.789 (SPI) - MINUTA DE RESOLUÇÃO** que dispõe sobre o remanejamento da 2ª Vara Criminal do Foro Regional XI – Pinheiros da Comarca da Capital, com cargo de Juiz Titular e ofício respectivos, em 2ª Vara Criminal da Comarca de Caraguatatuba. – Aprovaram a minuta de resolução, v.u.

### Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

#### SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 05/11/2025, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados:

Desembargador JOSE CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano, 40 dia(s) de férias, de 07/01/2026 a 15/02/2026.

Desembargador ADILSON DE ARAUJO, com assento na E. 31ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, em 17/12/2025 e 17 dia(s) de férias, de 07/01/2026 a 23/01/2026.

Desembargador ALBERTO GOSSON JORGE JUNIOR, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 14/11/2025 a 17/11/2025.

Desembargador ALEXANDRE AUGUSTO PINTO MOREIRA MARCONDES, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 05/11/2025 a 07/11/2025.

Desembargadora ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de férias, de 07/01/2026 a 16/01/2026.

Desembargador ANTONIO CARLOS VILLEN, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Público, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 04/11/2025 a 07/11/2025.

Desembargador ANTONIO MARIO DE CASTRO FIGLIOLIA, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 17/12/2025 a 19/12/2025.

Desembargador ANTONIO RIGOLIN, com assento na E. 31ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 23/10/2025 a 24/10/2025.

Desembargador ANTONIO SERGIO COELHO DE OLIVEIRA, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Criminal, 11 dia(s) de férias, de 09/12/2025 a 19/12/2025.

Desembargador CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA, com assento na E. 32ª Câmara de Direito Privado, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 28/10/2025 a 31/10/2025.

Desembargador CARLOS ALBERTO RUSSO, com assento na E. 30ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 07/01/2026 a 09/01/2026.

Desembargador CARLOS OTÁVIO BANDEIRA LINS, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Público, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 17/11/2025 a 19/11/2025.

Desembargador CESAR MECCHI MORALES, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 06/11/2025 a 19/11/2025.

Desembargador CYRO RICARDO SALTINI BONILHA, com assento na E. 16ª Câmara de Direito Público, 14 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 01/12/2025 a 19/12/2025.

Desembargadora DANIELA MARIA CILENTO MORSELLO, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 06/11/2025 a 07/11/2025.

Desembargador DECIO DE MOURA NOTARANGELI, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 9ª Câmara de Direito Público, 24 dia(s) de férias, de 07/01/2026 a 30/01/2026.

Desembargador DINIZ FERNANDO FERREIRA DA CRUZ, com assento na E. 37ª Câmara de Direito Privado, 15 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 06/11/2025 a 28/11/2025.

Desembargador EDISON VICENTINI BARROSO, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 03/11/2025 a 04/11/2025, 10 dia(s) de férias, de 12/01/2026 a 21/01/2026 e 2 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 22/01/2026 a 23/01/2026.

Desembargador ELCIO TRUJILLO, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 11/11/2025.

Desembargadora ELY AMIOKA, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, em 19/12/2025.

Desembargador ERICKSON GAVAZZA MARQUES, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 03/11/2025 a 07/11/2025.

Desembargador FERNANDO LUIZ SASTRE REDONDO, com assento na E. 38ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 15/12/2025 a 19/12/2025 e 3 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 07/01/2026 a 09/01/2026.

Desembargador FERNÃO BORBA FRANCO, com assento na E. 24ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 03/11/2025 a 04/11/2025 e 6 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 17/11/2025 a 26/11/2025.

Desembargador GILSON DELGADO MIRANDA, Diretor da Escola Paulista da Magistratura, 6 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 19/11/2025 a 28/11/2025.

Desembargador HELIO MARQUEZ DE FARIAS, com assento na E. 18ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 07/01/2026 a 20/01/2026.

Desembargador IASIN ISSAAHMED, com assento na E. 34ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) de ausência médica, em 05/11/2025.

Desembargador JAIR DE SOUZA, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 28/10/2025 a 29/10/2025.

Desembargador JAMES ALBERTO SIANO, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Privado, 8 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 17/11/2025 a 28/11/2025.

Desembargador JOSE APARICIO COELHO PRADO NETO, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Privado, 20 dia(s) de férias, de 07/01/2026 a 26/01/2026.

Desembargador JOSÉ CARLOS COSTA NETTO, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 03/11/2025 a 07/11/2025.

Desembargador JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 2ª Câmara de Direito Privado, 8 dia(s) de licença-nojo, de 30/10/2025 a 06/11/2025.

Desembargador JOSÉ ERNESTO DE SOUZA BITTENCOURT RODRIGUES, com assento na E. 16ª Câmara de Direito Privado, 26 dia(s) de férias, de 24/11/2025 a 19/12/2025.

Desembargador LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) de licença-saúde, em 03/11/2025 e 1 dia(s) de licença-saúde, em 10/11/2025.

Desembargador LUIS PAULO ALIENDE RIBEIRO, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Público, 2 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 06/11/2025 a 07/11/2025.

Desembargador LUIZ AUGUSTO DE SALLES VIEIRA, com assento na E. 24ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 19/12/2025 e 17 dia(s) de férias, de 07/01/2026 a 23/01/2026.

Desembargador LUIZ BEETHOVEN GIFFONI FERREIRA, com assento na E. 2ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de férias, de 19/01/2026 a 28/01/2026.

Desembargador MARCELO LOPES THEODOSIO, com assento na E. 18ª Câmara de Direito Público, 8 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 07/01/2026 a 16/01/2026.

Desembargadora MARCIA LOURENÇO MONASSI, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Criminal, 3 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 11/11/2025 a 13/11/2025.

Desembargador MARCO ANTÔNIO PINHEIRO MACHADO COGAN, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Criminal, 30 dia(s) de férias, de 15/01/2026 a 13/02/2026.

Desembargador MARCO FABIO MORSELLO, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 05/11/2025 a 07/11/2025.

Desembargadora MARIA LIA PINTO PORTO CORONA, com assento na E. 7ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 07/01/2026 a 09/01/2026.

Desembargador MAURICIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA FILHO, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 06/11/2025.

Desembargador OSCILD DE LIMA JUNIOR, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Público, 5 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 03/11/2025 a 07/11/2025.

Desembargador PAULO ALCIDES AMARAL SALLES, com assento na E. 21ª Câmara de Direito Privado e 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, 1 dia(s) de licença-nojo, em 28/10/2025 e 1 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, em 03/11/2025.

Desembargador PAULO GIMENES ALONSO, com assento na E. 30ª Câmara de Direito Privado, 17 dia(s) de férias, de 07/01/2026 a 23/01/2026.

Desembargador PEDRO LUIZ BACCARAT DA SILVA, com assento na E. 36ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 05/11/2025 a 07/11/2025.

Desembargador PEDRO PAULO MAILLET PREUSS, com assento na E. 24ª Câmara de Direito Privado, 24 dia(s) de férias, de 07/01/2026 a 30/01/2026.

Desembargador PLINIO NOVAES DE ANDRADE JUNIOR, com assento na E. 24ª Câmara de Direito Privado, 15 dia(s) de férias, de 12/01/2026 a 26/01/2026 e 9 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 27/01/2026 a 06/02/2026.

Desembargador RAMON MATEO JUNIOR, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Privado e 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 06/11/2025 a 07/11/2025.

Desembargador RENATO RANGEL DESINANO, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 11ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, em 13/11/2025.

Desembargador RICARDO GRACCHO, com assento na E. 17ª Câmara de Direito Público, 11 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 05/11/2025 a 19/11/2025.

Desembargador RICARDO PESSOA DE MELLO BELL, com assento na E. 19ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) de licença-saúde, de 02/11/2025 a 06/11/2025.

Desembargadora ROSANGELA MARIA TELLES, com assento na E. 31ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 03/11/2025 a 04/11/2025.

Desembargadora SILVIA ROCHA, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 29ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 04/11/2025.

Desembargador SPENCER ALMEIDA FERREIRA, com assento na E. 38ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, em 28/10/2025.

Desembargadora TANIA MARAAHUALLI, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Público, 2 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 30/10/2025 a 31/10/2025.

Desembargador TARCISIO FERREIRA VIANNA COTRIM, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 26ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 03/12/2025 a 05/12/2025, 2 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, em 18/12/2025 e 19/12/2025 e o cancelamento do pedido de 5 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 01/12/2025 a 05/12/2025.

Desembargador TASSO DUARTE DE MELO, com assento na E. 38ª Câmara de Direito Privado, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial e Turma II do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, 10 dia(s) de licença-prêmio, de 10/11/2025 a 19/11/2025.

Desembargador TEODOZIO DE SOUZA LOPES, com assento na E. 17ª Câmara de Direito Privado, 30 dia(s) de férias, de 07/01/2026 a 05/02/2026.

Desembargador THEMISTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO, com assento na E. 29ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 28/10/2025 a 29/10/2025.

Desembargador VITO JOSE GUGLIELMI, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 10/11/2025 a 14/11/2025, 1 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, em 19/11/2025 e 1 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, em 26/11/2025.

Desembargador WALTER PINTO DA FONSECA FILHO, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de férias, de 07/01/2026 a 16/01/2026.

Doutor CARLOS BORTOLETTO SCHMITT CORREA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 3ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 26/11/2025 a 28/11/2025.

Doutor CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 35ª Câmara de Direito Privado e 18ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 31/10/2025.

Doutora CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAU, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 24ª Câmara de Direito Privado, 6 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 13/10/2025 a 20/10/2025, 2 dias de licença-nojo, em 21/10/2025 e 22/10/2025, 1 dia de falta compensada, em 23/10/2025 e o cancelamento do pedido de 7 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 13/10/2025 a 21/10/2025.

Doutor FERNANDO FLORIDO MARCONDES, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 2ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 03/11/2025 a 07/11/2025.

Doutor FLAVIO PINELLA HELAEHIL, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. Turma VI do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, 10 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 08/01/2026 a 21/01/2026 e 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 22/01/2026.

Doutor GUILHERME FERREIRA DA CRUZ, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 28ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 17/11/2025 a 19/11/2025.

Doutor HEITOR DONIZETE DE OLIVEIRA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 12ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 19/12/2025, 15 dia(s) de férias, de 07/01/2026 a 21/01/2026 e 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 22/01/2026 a 23/01/2026.

Doutor JAYME WALMER DE FREITAS, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 3ª Câmara de Direito Criminal, 5 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 07/01/2026 a 13/01/2026 e 15 dia(s) de férias, de 14/01/2026 a 28/01/2026.

Doutor JOEL BIRELLO MANDELLI, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 6ª Câmara de Direito Público, 30 dia(s) de férias, de 07/01/2026 a 05/02/2026.

Doutor MARCELLO DO AMARAL PERINO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 33ª Câmara de Direito Privado, 27ª Câmara de Direito Privado e 30ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 12/11/2025 a 14/11/2025.

Doutor MARCIO KAMMER DE LIMA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 11ª Câmara de Direito Público, 5 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 01/12/2025 a 05/12/2025 e 3 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 07/01/2026 a 09/01/2026.

Doutor MARCOS ANTONIO CORREA DA SILVA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 6ª Câmara de Direito Criminal, 12 dia(s) de férias, de 19/01/2026 a 30/01/2026.

Doutor MARCOS DE LIMA PORTA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. Turma V do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 23/10/2025 a 24/10/2025.

Doutora MARIA CECILIA MONTEIRO FRAZÃO, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 15ª Câmara de Direito Criminal, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 07/01/2026 a 09/01/2026 e 26 dia(s) de férias, de 19/01/2026 a 13/02/2026.

Doutora REGINA APARECIDA CARO GONÇALVES, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. Turma I do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, 10 dia(s) de férias, de 07/01/2026 a 16/01/2026 e 2 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 19/01/2026 a 20/01/2026.

Doutor RUBENS HIDEO ARAI, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. Turma X do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, 3 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 07/01/2026 a 09/01/2026 e 12 dia(s) de férias, de 12/01/2026 a 23/01/2026.

Doutor VALENTINO APARECIDO DE ANDRADE, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 28ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 03/11/2025 a 07/11/2025, 9 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 09/12/2025 a 19/12/2025 e 30 dia(s) de férias, de 07/01/2026 a 05/02/2026.

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 05/11/2025 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s):

Desembargador JOSE APARICIO COELHO PRADO NETO, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador LEONEL CARLOS DA COSTA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Público.

Desembargador LUIZ ANTONIO CARDOSO, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador MARIO DEVILLENE FERRAZ, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador ROBERTO GRASSI NETO, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Criminal.